

PROTOCOLO Nº 450/2011

DATA: 21/MARÇO/2011

FLS. 001

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO **ESTADO DO PARANÁ**

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 009/2011

ALTERA A REDAÇÃO E ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ART.5º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Emenda a Lei Orgânica nº 23/2011

AUTORIA: José Pochapski – Nelita Piacentini – Helton Borges

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; *FAV.*

FINANÇAS E ORÇAMENTOS;

MÉRITOS TEMÁTICOS.

Experiência Municipal Prov. 74/2011 FAV.

Incluído na Ordem do Dia		Em	03	/	10	/	20	11
Pedido de Vistas		Em	—	/	—	/	—	
1ª Discussão e Votação		Em	03	/	10	/	20	11
2ª Discussão e Votação		Em	22	/	11	/	20	11
Aprovado em Redação Final		Em	23	/	11	/	20	11
Promulgada		Em	23	/	11	/	20	11
LEI Nº	Sancionada	Em	23	/	11	/	20	11
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1493	Em	04	/	12	/	20	11

TRAMITAÇÃO

[illegible]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.cmc.pr.gov.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

vereadorjosepochapski@cmc.pr.gov.br

<http://profjosepochapski.blogspot.com/>



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 450/2011

Campo Mourão, 27/03/2011 Horas 15:18

Glia
PROTOCOLISTA

Ad. Proencha Palamini
11/04/2011

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 009/2011

ALTERA A REDAÇÃO E ACRESCENTA DISPOSITIVO AO
ART. 5º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Os Vereadores que abaixo subscrevem, em conformidade com o Art. 29 da Lei Orgânica, apresentam a seguinte **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**:

Art. 1º - O Artigo 5º da Lei Orgânica Municipal passará a ter a seguinte redação:

Art. 5 O Município de Campo Mourão adota como símbolos, a Bandeira, o Hino, o Brasão de Armas e o Sinete, definidos por lei, expressões de sua cultura e de sua história.

Parágrafo único – O dia 10 de Outubro é a data magna do Município.”

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 3 de fevereiro de 2011.

Prof. José Pochapski
PROF. JOSÉ POCHAPSKI

Helton Borges
HELTON BORGES

Nelita Piacentini
NELITA PIACENTINI





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.cmc.pr.gov.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

vereadorjosepochapski@cmc.pr.gov.br

<http://profjosepochapski.blogspot.com/>



Justificativa 009/2011

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente proposta de emenda visa adequar o Art. 5º da Lei Orgânica a legislação que criou e definiu os símbolos de Campo Mourão, sendo eles: a Bandeira, o Hino, o Brasão de Armas e o Sinete.

Pretende-se também definir o dia "10 de Outubro" como data magna do Município, oportunidade que se comemora o aniversário da emancipação político-administrativo de Campo Mourão, ocorrida no ano de 1947.

SALA DAS SESSÕES, em 3 de fevereiro de 2011.

PROF. JOSÉ POCHAPSKI


Helton Borges
1º Secretário


Profª Nelita Piacentini
Vereadora



TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º - O Município de Campo Mourão, pessoa jurídica de direito público interno, entidades componentes da República Federativa do Brasil, é dotado de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Paraná e desta Lei Orgânica, objetivando, na área de seu território, construir uma sociedade livre, justa e solidária.

Parágrafo único - Todo o poder emana do povo de Campo Mourão, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, segundo os princípios da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Paraná e desta Lei Orgânica.

Art. 2º - São Poderes do Município, independente e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo único - Os poderes municipais serão exercidos pela prática da democracia representativa, em consonância com a democracia participativa.

Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais do Município de Campo Mourão, como ente integrante da República Federativa do Brasil:

I - ~~promover o bem-estar de todos os campo-mourõesenses, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;~~

I - promover o bem-estar de todos os mourãoenses, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; (alterada pela Emenda nº 003/97).

II - erradicar, com a participação da União e do Estado do Paraná, a pobreza, o analfabetismo, a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, em sua área territorial.

Art. 4º - O Município de Campo Mourão integra a divisão administrativa do Estado do Paraná.

Art. 5º - São símbolos do Município o brasão, a bandeira e o hino, expressões de sua cultura e de sua história.

CAPÍTULO II
DA DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 6º - A cidade de Campo Mourão é sede do Município.

Parágrafo único - Lei complementar fixará a divisão administrativa urbana e as formas de como promovê-las.

[Assinatura]

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ vc q em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

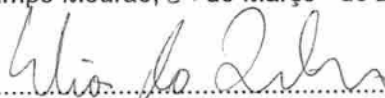
☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 25 de Março de 2011.



ELIAS DA SILVA
Chefe da divisão Legislativa


2
Polem 003/11



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☒ Não

☐ Sim.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ NÃO EXISTEM ÓBICES QUANTO A TRAMITAÇÃO.

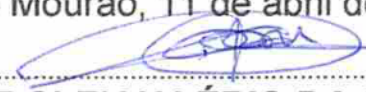
☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 11 de abril de 2011.


DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA
Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico


Belom
02/04/11



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

*A Comissão de Legislação e
Redação.
em 09/05/11*

PARECER Nº. 284 /2011.

REF: PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 009/2011

ORIGEM: VEREADORES JOSÉ POCHAPSKI, HELTON BORGES E
NELITA CECÍLIA PIACENTINI.

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

Os Vereadores José Pochapski, Helton Borges e Nelita Cecília Piacentini, propõem Proposta de Emenda à Lei Orgânica, protocolizada sob o nº. 009/2011, exposta em 02 (dois) artigos, que “ALTERA A REDAÇÃO E ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ART. 5º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº. 1297/2011
CAMPO MOURÃO, 09/05/11 HORA 15:58

gem

PROTOCOLISTA

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental, e foi protocolizada no dia 21 de março de 2011. A Divisão Legislativa certificou em 25 de março a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

No dia 11 de abril, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria e que quanto à prejudicialidade, não havia nenhum óbice.

Em 03 de maio de 2011 a presente proposição foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa visa instituir o dia 10 de outubro como data magna do Município e incluir o Sinete como símbolo do Município, em conformidade com a Lei nº. 1.930/2005.

Em análise, salvo melhor juízo, não se verificam prejudicialidades à tramitação da proposição em tela.

Portanto, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à tramitação da aludida Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 05 de maio de 2011.

Valter Francisco da Silva

Procurador Parlamentar

Oab/Pr 29.391

Doc. Anexo: Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº. 009/2011 (Prot. 450/2011).



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

BANCADA DO PP



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 009/2011.

AUTORIA DOS VEREADORES: JOSÉ POCHAPSKI, NELITA
CECILIA PIACENTINI, HELTON BORGES.

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relator: Vereador Isidoro Moraes

Vem para análise desta Comissão a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº. 009/2011, protocolizado sob nº 450/2011 em data de 21 de março de 2011, que **"ALTERA A REDAÇÃO E ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ART. 5º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL"**.

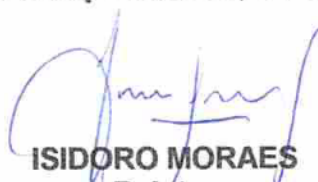
VOTO DO RELATOR

A matéria em comento vem para análise desta Comissão por determinação regimental, Art. 39, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis.

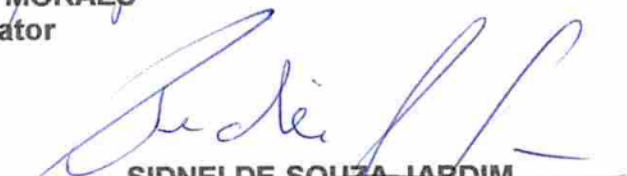
A Proposta de Emenda a Lei Orgânica está prevista no Art. 29, inciso I da Lei Orgânica Municipal e Art. 207, inciso I do Regimento Interno.

Considerando que a matéria está legalmente amparada no que tange sua constitucionalidade, esta comissão se manifesta **FAVORÁVEL** a Presente Proposta de Emenda a Lei Orgânica.

Sala da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, em 03 de junho de 2011.


ISIDORO MORAES
Relator


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente

De: D.A.L./Joicy

Latoria 74/LL -
12/08



Para: Dr. Eraldo – Presidente da Câmara

Designo os Vereadores
Eraldo Moraes, Ademir
Francisco de Almeida e Edval
Rocha.
15/05/011

Senhor Presidente,

Considerando o disposto no artigo 209 "caput" do Regimento Interno, remeto a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 009/2011 para que seja designada a Comissão Especial para o exame do mérito da proposição.

DAL, 15/05/2011


Joicy de Oliveira
D.A.L.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



PORTARIA Nº 74 – 12 de agosto de 2011.

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, com fulcro no art. 209 do Texto Regimental,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Vereadores Ademir Franco de Lima, Edoel Rocha e Isidório da Silva Moraes para comporem a Comissão Especial de Mérito que apreciará a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 9/2011.

Art. 2º - Determinar que a referida Comissão Especial de Mérito, dentro de três dias de sua composição se reúna para eleger seu Presidente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. ~~Eraldo Teodoro de Oliveira~~
Presidente


Ademir Franco de Lima
1º Vice-Presidente


José Roberto Voidelo
2º Vice-Presidente


Heiton Borges
1º Secretário



PORTARIA Nº 74 – 12 de agosto de 2011.

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, com fulcro no art. 209 do Texto Regimental,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Vereadores Ademir Franco de Lima, Edoel Rocha e Isidório da Silva Moraes para comporem a Comissão Especial de Mérito que apreciará a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 9/2011.

Art. 2º - Determinar que a referida Comissão Especial de Mérito, dentro de três dias de sua composição se reúna para eleger seu Presidente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - Presidente
Ademir Franco de Lima - 1º Vice-Presidente
José Roberto Voidelo - 2º Vice-Presidente
Helton Borges - 1º Secretário



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PSL.



COMISSÃO ESPECIAL DE MÉRITO.

Portaria nº. 74 de 12 de agosto de 2011.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 09/2011.

AUTORIA DOS VEREADORES: JOSÉ POCHAPSKI, NELITA CECÍLIA PIACENTINI E
HELTON BORGES.

Enviado a: COMISSÃO ESPECIAL DE MERITO.

Relator: Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 09/2011
protocolada sob nº 450, em 21 de março de 2011 que: **Altera a redação e
acrescenta dispositivo ao Art. 5º da Lei Orgânica Municipal.**

VOTO DO RELATOR

Assessoria Parlamentar do PSL.
/lfp.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PSL.



Na Proposta de Emenda em análise pretende-se alterar a redação e ainda acrescentar dispositivo ao Artigo 5º da Lei Orgânica Municipal que em sua origem prevê que: **Art. 5º São símbolos do Município o brasão, a bandeira e o hino, expressões de sua cultura e de sua história.** Com a alteração proposta o citado artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Município de Campo Mourão adota como símbolos, a Bandeira, o Hino, o Brasão de Armas e o Sinete, definidos por lei, expressões de sua cultura e de sua História.

Parágrafo único: O dia 10 de outubro é a data magna do Município."

A Lei Municipal nº. 1.930/2005 inclui o "sinete" como um dos Símbolos do Município, e esta Proposta de Emenda visa adequar a Lei Orgânica conforme prevê a citada Lei e ainda instituir o dia 10 de outubro como data magna do Município, dia em que se comemora o aniversário da emancipação política e administrativa de Campo Mourão, ocorrida no ano de 1947.

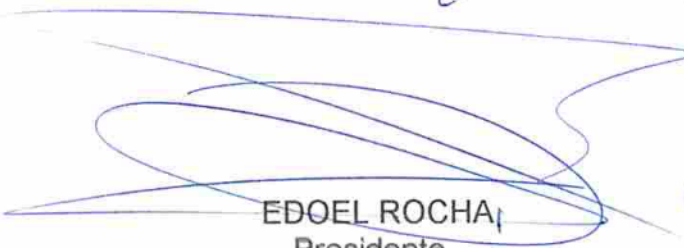
Antes de tudo é preciso deixar claro o que é um sinete, conforme o Dicionário Aurélio sinete é: *utensílio gravado em alto ou baixo relevo, utilizado para imprimir no papel, no lacre, etc., assinatura, monograma, etc., de uma instituição ou pessoa. Timbre. (Novo Aurélio Século XXI; Editora Nova Fronteira S.A., pg. 1.861)*

Quanto ao mérito a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal não alterará o cotidiano da população mourãoense uma vez que apenas disciplina e coloca em ordenamento jurídico um símbolo (sinete) e a data em que se comemora o aniversário do Município, aniversário este que vem sendo comemorado há 64 anos e que se respeita feriado municipal no dia 10 de outubro.

Ante ao exposto manifestamos o nosso VOTO FAVORÁVEL à matéria.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Campo Mourão, 8 de setembro de 2011.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Relator


EDOEL ROCHA
Presidente


ISIDÓRIO DA SILVA MORAES
Membro

**PREVISCAM****EXTRATO DE CONTRATO 001/2011**

Contratante: PREVISCAM – PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO.

Contratado: MARGARETE CRISTINA VERONA

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA PARA PREVISCAM

Valor: R\$ 10.000,00

Vigência: 01/09/2011 a 31/12/2011

Data da Assinatura: 01/09/2011

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**LEI N. 2711**

De 21 de junho de 2011.

PARTE VETADA PELO PREFEITO MUNICIPAL E MANTIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DO PROJETO QUE SE TRANSFORMOU NA LEI N. 2711, DE 21 DE JUNHO DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO MOURÃO".

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o §7º, do artigo 33 da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte dispositivo da Lei n. 2711, de 21 de junho de 2011:

"Art. 4º.

§2º. A Assembléia para eleição dos Membros do Conselho constantes dos incisos II e III, será convocada pelo Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Campo Mourão – SINDISCAM e do inciso IV, pela Associação dos Diretores, Supervisores e Especialistas da Rede Municipal – ADISEEM.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 21 de junho de 2011.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - **Presidente**

COMISSÃO ESPECIAL DE MÉRITO.

Portaria nº. 74 de 12 de agosto de 2011.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 09/2011.

AUTORIA DOS VEREADORES: JOSÉ POCHAPSKI, NELITA CECÍLIA PIACENTINI E HELTON BORGES.

Enviado a: COMISSÃO ESPECIAL DE MERITO.

Relator: Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 09/2011 protocolada sob nº 450, em 21 de março de 2011 que: **Altera a redação e acrescenta dispositivo ao Art. 5º da Lei Orgânica Municipal.**

VOTO DO RELATOR

Na Proposta de Emenda em análise pretende-se alterar a redação e ainda acrescentar dispositivo ao Artigo 5º da Lei Orgânica Municipal que em sua origem prevê que: **Art. 5º São símbolos do Município o brasão, a bandeira e o hino, expressões de sua cultura e de sua história.** Com a alteração proposta o citado artigo passa a vigorar com a seguinte redação: **"Art. 5º O Município de Campo Mourão adota como símbolos, a Bandeira, o Hino, o Brasão de Armas e o Sinete, definidos por lei, expressões de sua cultura e de sua História. Parágrafo único: O dia 10 de outubro é a data magna do Município."**

A Lei Municipal nº. 1.930/2005 inclui o "sinete" como um dos Símbolos do Município, e esta Proposta de Emenda visa adequar a Lei Orgânica conforme prevê a citada Lei e ainda instituir o dia 10 de outubro como data magna do Município, dia em que se comemora o aniversário da emancipação política e administrativa de Campo Mourão, ocorrida no ano de 1947.

Antes de tudo é preciso deixar claro o que é um *sinete*, conforme o Dicionário Aurélio *sinete* é: *utensílio gravado em alto ou baixo relevo, utilizado para imprimir no papel, no lacre, etc., assinatura, monograma, etc., de uma instituição ou pessoa. Timbre. (Novo Aurélio Século XXI; Editora Nova Fronteira S.A., pg. 1.861)*

Quanto ao mérito a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal não alterará o cotidiano da população mourãoense uma vez que apenas disciplina e coloca em ordenamento jurídico um símbolo (*sinete*) e a data em que se comemora o aniversário do Município, aniversário este que vem sendo comemorado há 64 anos e que se respeita feriado municipal no dia 10 de outubro.

Ante ao exposto manifestamos o nosso VOTO FAVORÁVEL à matéria.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Campo Mourão, 8 de setembro de 2011.

Ademir Franco de Lima - **Relator**

Edoel Rocha – **Presidente**

Isidório da Silva - **Membro**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

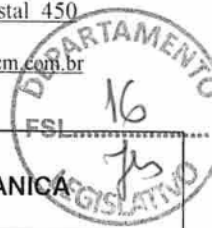
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 450/2011	PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGANICA Nº 009/2011
-----------------------	--

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
03 06 11	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
08 09 11	ESPECIAL MÉRITO PORT. Nº 74/2011	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
03 10 11	Proposta	APROVADO	X	REJEITADO		
22 11 11	Proposta	APROVADO	X	REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Helton Borges	X		
Dr. Eraldo	X		
Isidório Moraes	X		
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Nelita Piacentini	X		
Dr. Saul	X		
Sidnei Jardim	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Helton Borges	X		
Dr. Eraldo	X		
Isidório Moraes	X		
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Nelita Piacentini	X		
Dr. Saul	X		
Sidnei Jardim	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1679 - Telefax (44) 3618 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.cmcm.pr.gov.br



CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Parecer a Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município nº. 09/2011 - Altera a redação e acrescenta dispositivo ao Art. 5º Lei Orgânica Municipal.

Autoria: Vereadores José Pochapski, Helton Borges e Nelita Cecília Piacentini.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o artigo 204 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL:

- 01) Colocação do texto nas normas técnicas, conforme Lei Complementar nº. 95/98 e Lei Complementar Municipal nº. 10/2005.

Campo Mourão, 23 de novembro de 2011.

Amanda H. da Silva.
Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.cmcmm.pr.gov.br

Departamento de Assuntos Legislativos



EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 23/2011
De 23 de novembro de 2011.

Altera a redação e acrescenta dispositivo ao Art. 5º da Lei Orgânica Municipal.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Executiva promulga a seguinte

EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

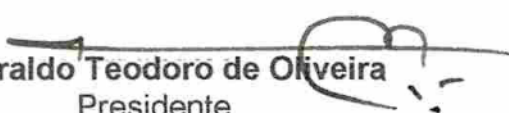
Art. 1º. O Art. 5º da Lei Orgânica Municipal passará a ter a seguinte redação:

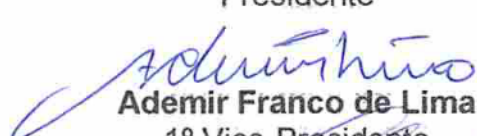
“Art. 5º. O Município de Campo Mourão adota como símbolos, a Bandeira, o Hino, o Brasão de Armas e o Sinete, definidos por Lei, expressões de sua cultura e de sua história.

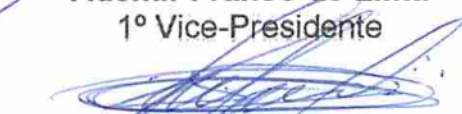
Parágrafo único. O dia 10 de outubro é a data magna do Município”.

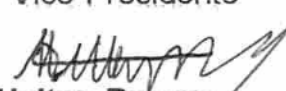
Art. 2º. Esta emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2011.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente


Ademir Franco de Lima
1º Vice-Presidente


José Roberto Voidelo
2º Vice-Presidente


Helton Borges
1º Secretário

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL torna pública a decisão proferida na sessão de julgamento das propostas realizada no dia 30/11/2011, referente à licitação em epígrafe. Sendo classificado o objeto da licitação para a proponente **ZAHDI E PIQUES LTDA.** no valor global de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais). Os interessados terão vista dos autos franqueados no Departamento Administrativo e Financeiro da FUNDACAM, para os fins do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

Jair Ribas - PRESIDENTE DA C. P. L.

DESPACHO

CONVITE N.º 006/2011. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
PROTOCOLO N.º 0502/2011 – FUNDACAM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE DECORAÇÃO NATALINA 2011, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE, IRMÃOS PEREIRA, RUA HARRISON JOSÉ BORGES E AV. CAPITÃO INDIO BANDEIRA CIRCUNDANDO AS PRAÇAS SÃO JOSÉ E GETULIO VARGAS (TODO MATERIAL FORNECIDO PELA FUNDACAM) - RECURSOS DO TESOURO.

A licitação de que trata este processo objetivou a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para preparação de decoração natalina 2011. Segundo o parecer jurídico o procedimento atendeu à legislação pertinente, tendo opinado pela prática dos atos que competem a esta Autoridade.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o CONVITE n.º 006/2011 e **ADJUDICO** o objeto da licitação para a empresa **LUZIA CORREIA ME.** no valor global de R\$ 24.850,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), nos termos da Ata da Sessão de Julgamento.

Publique-se.

Campo Mourão, 30 de novembro de 2011.

Sônia Maria de Castro Singer - Diretora – Presidente da Fundacam - Secretaria Especial da Cultura

DESPACHO

CONVITE N.º 007/2011. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
PROTOCOLO N.º 0503/2011 – FUNDACAM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO COM OPERADOR PARA O PALCO DE NATAL NOS DIAS 11/12/2011 E DO DIA 15/12/2011 AO DIA 22/12/2011 NA PRAÇA MATRIZ DE CAMPO MOURÃO - RECURSOS DO TESOURO.

A licitação de que trata este processo objetivou a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para locação de equipamento de som com operador para o palco Natalino 2011. Segundo o parecer jurídico o procedimento atendeu à legislação pertinente, tendo opinado pela prática dos atos que competem a esta Autoridade.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o CONVITE n.º 007/2011 e **ADJUDICO** o objeto da licitação para a empresa **ZAHDI E PIQUES LTDA - ME.** no valor global de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), nos termos da Ata da Sessão de Julgamento.

Publique-se.

Campo Mourão, 30 de novembro de 2011.

Sônia Maria de Castro Singer - Diretora – Presidente da Fundacam - Secretaria Especial da Cultura

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARTES: Fundação Cultural de Campo Mourão e a Faculdade de Ciências e Letras de Campo Mourão

OBJETO: Tem por finalidade prestação de serviços técnicos especializados para a organização, planejamento e execução (elaboração, confecção, aplicação de provas, folhas de respostas e sua correção com a emissão de relatórios parciais e finais após análise e julgamento de eventuais recursos), referente ao Concurso Público nº 01/2011-FUNDACAM, para provimento de 42 (quarenta e dois) cargos.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.275,00 (sessenta mil e duzentos e setenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39. 0000-3076

VIGÊNCIA: homologação das fases finais do concurso.

DATA DE ASSINATURA: 15 de setembro de 2011.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 23/2011

De 23 de novembro de 2011.

Altera a redação e acrescenta dispositivo ao Art. 5º da Lei Orgânica Municipal.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Executiva promulga a seguinte

EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º. O Art. 5º da Lei Orgânica Municipal passará a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. O Município de Campo Mourão adota como símbolos, a Bandeira, o Hino, o Brasão de Armas e o Sinete, definidos por Lei, expressões de sua cultura e de sua história.

Parágrafo único. O dia 10 de outubro é a data magna do Município".

Art. 2º. Esta emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2011.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - Presidente
Ademir Franco de Lima - 1º Vice-Presidente
José Roberto Voidelo - 2º Vice-Presidente
Helton Borges - 1º Secretário

EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 24/2011

De 23 de novembro de 2011.

Altera a redação do inciso I, do art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Executiva promulga a seguinte

EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º. O inciso I, do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal passará a ter a seguinte redação:

"Art. 22.

I - Investido do cargo de Ministro de Estado, Secretário Municipal, Estadual e Nacional, Presidente, Superintendente ou Diretor de Entidade da Administração Pública indireta do